

MERENDA ESCOLAR: o direito à alimentação em tempos de pandemia pela COVID-19

Marianna Salgado Cavalcante de Vasconcelos ¹

RESUMO

A pandemia proveniente da COVID-19 tem como confrontação o isolamento social como a única medida para seu desaceleramento de contaminação. Portanto, com a interrupção das aulas presenciais, iniciou-se a instigação a continuidade do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Esta pesquisa teve como objetivo geral entender, por meio do direito à alimentação, como os estudantes da rede pública de ensino e como serão impactados diante da pandemia do COVID-19. A metodologia utilizada foi qualitativa por meio de Severino (2013) através de revisão bibliográfica, segundo Valpato(2010), principalmente alicerçada na busca dedutiva da bibliográfica do combate à fome ao logo da história. Os resultados obtidos mostram que as leis, e portarias emitidas pelas esferas competentes, ressaltam a análise da merenda escolar como fator primordial para a segurança alimentar e, conseqüentemente, para a vida social.

Palavras-chave: **Palavras-chave:** Merenda Escolar, Trâmites Burocráticos, Pandemia COVID-19.

INTRODUÇÃO

A construção histórica ao direito à alimentação em ambiente escolar nasce das lutas sociais em busca da superação da fome e da indefencibilidade social. Este trabalho anseia refletir sobre as propriedades do direito à alimentação da população menos favorecida socialmente e de aspecto para o enfrentamento à fome através da merenda escolar e especificamente do programa PNAE em tempos de pandemia.

O PNAE tem como sua essência a importância de estratégias para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e para a concretização da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Retrata, deste a divulgação da Lei nº 11.947 de 2009, que a efetivamente ressaltada com a Lei nº 13.987 de 2020, fortalecendo o que o programa vem à dar suporte a esses estudantes e como resultado a sociedade como um todo.

¹ Pós Graduando do Curso de Psicopedagogia da Universidade de Pernambuco - ~~PE~~ 3322.3222
marianna.scavalcante@gmail.com;

A problemática deste trabalho sugere a refletir é: Qual o papel da merenda escolar, por meio do PNAE auxilia no enfrentamento da fome na pandemia do COVID-19, na conjuntura do direito à alimentação?

Para responder tal questionamento, o objetivo geral foi: entender, por meio do direito à alimentação, como os estudantes da rede pública de ensino e como serão impactados diante da pandemia do COVID-19. Já os específicos, foram: identificar quais legislações dão suporte para a distribuição dos kits de merenda escolar na pandemia do COVID-19 e compreender como se comporta a legislação alusiva ao PNAE durante a pandemia da COVID-19.

A definição desse tema tem alicerces no momento atual, no qual, estamos passando com um ciclo excepcional nunca vivenciado por esta geração até então. A partir de então, procurei compreender melhor como a merenda escolar através do PNAE estava distribuída para os estudantes da rede pública de ensino.

Essa abordagem é relevante para que saibamos perceber como os recursos das políticas públicas de programas de merenda escolar como são gerenciados, dado que, são poucas as pesquisas realizadas com a temática e a evolução desse trabalho poderá provocar contribuições acadêmicas, para distinguir como é esse processo da melhor maneira.

METODOLOGIA

A pesquisa realizada tem caráter bibliográfico, de acordo com Volpato (2010), já que a mesma busca informações relevantes à temática, por meio de, conteúdos publicados anteriormente para tornar mais explícito, já que, o assunto é pouco discutido academicamente.

Indaga-se uma abordagem qualitativa para a pesquisa, pois, segundo Severino (2013), na abordagem qualitativa, o pesquisador é a pessoa que tenta esclarecer a realidade, dentro de um olhar incompreensivo até então através da análise da situação apresentada.

A primeira etapa desta pesquisa consiste no levantamento bibliográfico sobre a história da merenda escolar e do PNAE suas legislações para regulamentação à utilização do recurso.

A segunda etapa foi, a análise de documentos, leis e portarias que autorizam a utilização do recurso e a distribuição dos kits de merenda escolar em tempos de pandemia da COVID-19.

A LEGISLAÇÃO AFIRMANDO O DIREITO AO ACESSO À MERENDA ESCOLAR NO DECORRER DA PANDEMIA DA COVID-19

O assunto emergido do acesso à garantia para alimentação escolar é recente na literatura, e ainda mais, quando estamos falando da garantia desse direito em tempos de pandemia da nova COVID-19, para dar tal suporte legal, às suas legislações e portarias emitidas pelos órgãos competentes são recentes em todo o mundo, tendo como defesa os anseios dos alunos matriculados na rede pública de ensino, dessa forma as suas famílias como a pandemia que ainda estamos enfrentando.

A primeira legislação que realça o direito à merenda escolar no Brasil, foi com à inserção do primeiro Programa de Merenda Escolar (PME), logo após a Segunda Guerra Mundial, no governo do então presidente Café Filho, , em 1954, como indaga Menezes (2001). Esse programa veio à modificar o conceito que se tinha sobre alimentação nas escolas públicas e de seus alunos, todavia esse programa nesse governo tinha características assistencialistas.

Nos anos de 1990, conforme Campos (2004), o conceito de assistencialismo com a merenda escolar passou à ter uma nova concepção, de integra-se ao processo de escolarização desses alunos matriculados na rede pública de ensino, passando a cargo das secretarias de educação estaduais e municipais arcarem como toda a operacionalização.

Já a partir dos anos 2000, o significado dessas políticas passam a ser cada vez mais efetivada, o direito ao alimento dentro das instituições de ensino público passaram a ter suas próprias leis, a de maior especificidade em relação socioeconomia, é a Lei de nº11.947 de 16 de junho de 2009, homologa a distribuição de gêneros alimentícios com os recursos do PNAE.

Com essa lei regulamenta a distribuição e a finalidade a qual deve-se ser operacionalizado os recursos, como a implementação de um Conselho de Alimentação Escolar (CAE), esse conselho deve ser composto por representantes da comunidade intra e extra escolar, com a finalidade de fiscalizar a aplicação da lei, um outro fator que

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

está lei vem transportar é a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e para efetivação da Segurança e Nutricional (SAN), a fim de que, essa alimentação escolar seja à mais adequada possível.

Um marco bastante significativo, é que destina 30% desses recursos transferidos para os estados e municípios, sejam gastos com a compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, respeitando às esistemologias daquela localidade em que os alunos estão imersos.

Com a chegada da pandemia originária da COVID-19, houve o isolamento social como uma tentativa de frear a contaminação da doença, guiando os gestores, professores e demais profissionais da educação à realizarem suas atividades através de plataformas online, portanto, levando ao fechamento das escolas.

Essa nova realidade trouxe consigo efeitos duvidosos em relação ao escoamento da merenda escolar, e da aplicabilidade do PNAE. Nesta circunstância de caráter emergencial, foi publicado em 07 de abril de 2020, a Lei nº 13.987, autorizando o escoamento de gêneros alimentícios adquiridos conforme a lei que regulamentou o PNAE, para os pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de ensino durante todo o período de suspensão das aulas presenciais, entretanto, ainda existiam dúvidas por parte dos gestores na utilização desse recurso.

À vista disso, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publicou a Resolução nº 2 de 09 de abril de 2020, apossa-se sobre a execução do PNAE durante o período de calamidade pública originária da pandemia da COVID-19, esta resolução deixa com clareza que a utilização do PNAE durante a pandemia, não deve perder suas características fundamentais sobre o ponto de vista uniserial e da compra dos gêneros alimentícios nativos da agricultura familiar da localidade.

Mesmo com a resolução, o Ministério Público Federal, por Nota Técnica nº 01 de 2020, desfruta à relevância e importância que o PNAE tem para o enfrentamento da COVID-19, com utilização do recurso para que a permanência desses alunos em casa não tenham perda nutricional, e até mesmo de aprendizagem, sabendo do contexto da grande parte dos alunos das escolas públicas da educação básica do país.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O papel que a merenda escolar e o PNAE tem vai muito além da contextualização burocrática e administrativa de recursos, ela movimenta-se pelo desenvolvimento biopsicossocial desses alunos que estão recebendo os kits de merenda escolar durante à pandemia da COVID-19.

Entretanto, às legislações que foram emitidas pelos órgãos competentes esse ano, autorizando o recurso do PNAE para a distribuição de gêneros alimentícios para os alunos da rede pública de ensino, apenas vem recomendando que esse escoamento ocorra.

Ficando, à cargo de cada gestor e município optar ou não necessita utilização, cabendo à eles esse poder de decisão, que como vimos auxilia no enfrentamento da COVID-19, uma vez que, esses alunos não estão tendo aulas presenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho possibilitou um avanço no conhecimento sobre merenda escolar, PNAE e utilização e aplicabilidade do recurso como um todo. Buscamos entender quais são os trâmites burocráticos e legais para implementação os recursos em tempos de pandemia da COVID-19, assegurando o direito do aluno matriculado da rede pública de ensino à uma alimentação saudável.

Induz-se a alimentação escolar como um direito dos alunos da rede pública de ensino, sendo um dever do estado a garantia ao acesso à um alimento adequado, sustentável, e, mais do que nunca na atual conjuntura à qual estamos passando com o enfrentamento da COVID-19, não sendo admissível a interrupção do programa durante à suspensão das aulas presenciais.

Por uma dedutiva interpretação de gestores que não compreendem o fator biopsicossocial que à aplicabilidade do recurso tem, assim ficando à desejar neste sentido que a lei, normas e orientações emitidas pelos órgãos durante esse período não tenham contemplado e assegurado a estes alunos a obrigatoriedade e sim a facultabilidade perante os gestores municipais e estaduais.

E real que a pandemia pelo COVID-19 trouxe consigo novos desafios de diferentes particularidades, que devem ser discutidos e superados, por ações de diversos setores e

esferas governamentais, que direta ou indiretamente executam o recurso do PNAE nesse tempo excepcional.

Até o momento, não foi chegado a um consenso sobre o retorno das aulas presenciais, essa retomada deverá ser muito bem analisada, pois, a estrutura física desses ambientes escolares não foram planejadas para o distanciamento social, sendo assim, qualquer adequação ao PNAE durante este período de enfrentamento da COVID-19, é necessário e urgente.

Esta pesquisa abre espaço para diversos estudos posteriores, no que diz respeito às metodologias de trabalho à serem desenvolvidas na gestão do recurso de merenda escolar e PNAE. Deixamos como sugestão de estudos, que busquem aprofundar nos trâmites burocráticos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Temos consciência de que este trabalho está apenas no começo e que muitas outras pesquisas necessitam ser desenvolvidas nessa área, para que à administração escolar passe a ser uma realidade e não apenas uma idealização, sendo reconhecida discutida pelos pedagogos e demais profissionais da educação, como um direito que precisa ser efetivado.

REFERÊNCIAS

Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Lei 11.947 de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União 2009. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L11947.htm>. Acesso em: 14 set. 2020.

Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Lei 13.987 de 07 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113987.htm>. Acesso em: 30 set. 2020.

Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução 02 de 09 de abril de 2020.** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>.

Acesso em: 03 set. 2020.

Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):** mudanças frente à pandemia de Covid-19 [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/programa-nacional-de-alimentacao-escolar-pnae-mudancas-frente-a-pandemia-de-covid-19/7451/>. Acesso em: 05 out. 2020

AGÊNCIA SENADO. **Proposta garante auxílio financeiro para alimentação de crianças da rede pública de ensino.** Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/07/proposta-garante-auxilio-financeiro-para-alimentacao-de-criancas-da-rede-publica-de-ensino>. Acesso em 15 set. 2020.

BARBOSA, Rafael; RIBEIRO, Weudson. **Escola estão fechadas em todo o Brasil; saiba o que mais pandemia afetou.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/escolas-estao-fechadas-em-todo-o-brasil-saiba-o-que-mais-pandemia-afetou/>. Acesso em: 23 set. 2020.

CAMPOS, Juliana Alvares DB; ZUANON, ângel Cristina C. **Merenda escolar e promoção a saúde.** Brazilian Dental Science, v.7, n.3, 2004.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. **A construção do direito fundamental à alimentação adequada no nordeste brasileiro.** 131f. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2009.

DECLARAÇÃO dos direitos do Homem e do Cidadão. Disponível: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 20 set. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).** 2 ed. atual. Brasília: MEC, FNDE, SEED, 2008. Disponível em: 3322.3222.conedu.com.br

ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao_pela_escola/modulo_pnae_conteudo.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Coronavírus** - COVID-19. O que você precisa saber. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

MENEZES, Ebenezer Takunode; SANTOS, Thais Helena dos. Verbetes merenda escolar. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira**-Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001.

MORALES, Juliana. **Coronavírus no Brasil**: como a pandemia prejudica a educação. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/coronavirus-no-brasil-como-a-pandemia-prejudica-a-educacao/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Serviço Social & Sociedade**, n. 110, p. 270-287, 2012.

SEVERINO, Antônio J. **O Trabalho Científico** – da epistemologia à técnica. Rio de Janeiro. CRV, 2013.

RODRIGUES, Paulo. O programa nacional de alimentação escolar: história e modalidades de gestão. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação- Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 29, n. 1, 2013.

VOLPATO, E. S. N. **Pesquisa bibliográfica em ciências biomédicas**. J. Pneumol., São Paulo, 2010.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. Rio de Janeiro. Cortez Editora.2013.

XAVIER. Antonio Carlos. **Como fazer e apresentar trabalhos científicos em eventos acadêmicos**: [ciências humanas e sociais aplicadas: artigos, resumo, resenha, monografia, tese, dissertação, tcc, projeto, slide]. Recife. Rêspel, 2010.